



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 567, DO EXECUTIVO.

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 460/83

Data 30 de março de 1983.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO, ÁREA DE  
TERRA PARA NÚCLEO RESIDENCIAL À INDIGENTES.

# ANDAMENTO

**APROVADO**

Em 28 de abril de 1983

Eraldo Nóbrega  
Presidente

**1.ª DISCUSSÃO**

APROVADO 14/04/83

NEGADO \_\_\_\_\_

**2.ª DISCUSSÃO**

APROVADO 21/04/83

NEGADO \_\_\_\_\_

**3.ª DISCUSSÃO**

APROVADO 28/04/83

NEGADO \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## *Prefeitura Municipal de Butiá*

Butiá, 29 de março de 1983

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos senhores Vereadores, Projeto de Lei que autoriza esta Prefeitura Municipal a receber por doação do senhor GAUDÊNCIO PEREIRA FILHO, Brasileiro, solteiro, maior, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, uma área de terra medindo 1.600M<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), sem conter benfeitorias, situada na Vila Julieta, em rua Projetada, no 1º Distrito de Butiá, conforme croqui em anexo, destinada a formação de Núcleo Residencial, exclusivo ao indigente em condições devidamente comprovadas.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a devida atenção a matéria apresentada, uma vez tratando-se de um assunto de real interesse sócio-econômico do Município, aproveitamos da oportunidade para enviar-lhes nossos protestos de distinta consideração.

  
RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Butiá*

PROJETO DE LEI Nº 567

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO, A RECEBER POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRA PARA NÚCLEO RESIDENCIAL À INDIGENTES.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, artigo 8º em seu ítem III e, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber por doação, do senhor GAUDÊNCIO PEREIRA FILHO, Brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, portador do CIC nº 000 034 920/87, uma área de terra medindo 1.600 M<sup>2</sup> (um mil e seiscientos metros quadrados), situada na Vila Julieta, em rua Projetada, no 1º distrito deste Município, conforme planta loteada em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Município utilizará a área de terra, cuja aquisição é ora autorizada, para a formação de núcleo residencial, exclusivo ao indigente, a título precário, devidamente comprovada sua necessidade, em número de 10 (dez) residências.

Artigo 3º - As residências de que trata esta Lei, serão construídas através de auxílios provenientes de Entidades Beneficentes de grupos de apoio comunitário, sempre com a orientação direta da Prefeitura Municipal e habitadas somente por indigentes, que poderão ser substituídos de acordo com a evolução de suas condições sócio-econômicas e financeiras periodicamente comprovadas, obedecendo a regulamentação contida em Decreto posterior a aprovação da presente Lei.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Butiá*

fl. 2

§ 1º - Os beneficiados com esta Lei, não poderão sobre hipótese alguma, transferir ou ceder direitos a nenhum outro, sem a devida determinação da Prefeitura Municipal, proprietária da área.

§ 2º - É expressamente proibido a instalação de qualquer atividade comercial nesta área, exceto a atividade artesanal.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

30/03/83

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

A T O Nº 509

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 567, DO EXECUTIVO, NA PAU  
TA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 567, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 567, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

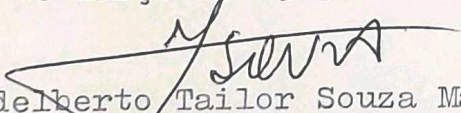
Sala das sessões, 30 de março de 1983.

  
Ver. Eraldo Machado

Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 30 de março de 1983.

  
Ver. Idelberto Tailor Souza Machado

1º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 567

De, 30 de março de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 444

PROJETO DE LEI Nº 567

Eu, VEREADOR ERAILDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos vinte e oito dias do mês de abril de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou em sua terceira votação, o Projeto de Lei nº 567, do Executivo, que autoriza ao Poder Executivo, a receber por doação, área de terra para núcleo residencial à indigentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 28 de abril de 1983.

Ver.  Eraldo Machado

Presidente